



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

[www.camarabambui.mg.gov.br](http://www.camarabambui.mg.gov.br)

E-mail: [camarabambui@yahoo.com.br](mailto:camarabambui@yahoo.com.br)

**PROJETO DE LEI N.º 030/2025 DE 24 DE JULHO DE 2025**

Institui o Programa de Apoio ao Agricultor Familiar com Patrulha Mecanizada no Município de Bambuí/MG.

O Povo do Município de Bambuí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal de Bambuí, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Bambuí/MG, o Programa de Apoio ao Agricultor Familiar com Patrulha Mecanizada.

Art. 2º A Patrulha Agrícola Municipal prevista no art. 1º tem por finalidade criar infraestrutura de apoio ao agricultor familiar através da disponibilização de máquinas, operadores e implementos agrícolas aos produtores locais.

Art. 3º São deveres do beneficiário do Programa:

- I - ser receptivo às orientações técnicas, visando maior produtividade;
- II - utilização de práticas mínimas de conservação do solo tais como: evitar queimadas, realizar preparo do solo e plantio em nível, fazer análise periodicamente e promover a conservação do solo;
- III - outras ações que visem o melhor aproveitamento do Programa.

Art. 4º Em hipótese alguma será realizada aração ou qualquer serviço que venha a contribuir para a perda do solo fértil, erosão, assoreamento de nascentes, mananciais, lagoas e cursos d'água.

Art. 5º As formas de prestação e fruição dos serviços atinentes ao Programa de Apoio ao Agricultor Familiar com Patrulha Mecanizada serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUI – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

[www.camarabambui.mg.gov.br](http://www.camarabambui.mg.gov.br)

E-mail: [camarabambui@yahoo.com.br](mailto:camarabambui@yahoo.com.br)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bambuí, em 24 de julho de 2025.

**FIRMINO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**OBSERVAÇÃO:** Repassado a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – BIÊNIO 2025/2026, para verificação da redação final (Art. 263 e 264 do Regimento Interno), para emissão de aprovação de redação final, no prazo de até 5 (cinco) dias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 02/09/2025.

  
VER. GIULYENE LÍVIA PASSOS SILVA DE CAMPOS LUCAS  
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação